



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua do Comércio, Nº 341, Centro – CEP 39.455-000 - Ibiracatu-MG

LEI Nº 184 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2007

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de IBIRACATU/MG, para o Exercício Financeiro de 2008 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRACATU - MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere a legislação, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2008, compreendendo o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta Mantida pelo Poder Público.

TÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL

CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA DA RECEITA TOTAL

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada em R\$ 9.700.000,00 (Nove Milhões e Setecentos Mil Reais), sendo desdobrada em Receitas Correntes e de Capital, a saber:

Receita Corrente: R\$ 9.473.844,00 e Receita de Capital: R\$ 1.120.790,00
Receita Redutora (R\$ 894.634,00) Receita Orçamentária R\$ 9.700.000,00.

Art. 3º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, previstas na Legislação vigente, discriminadas em anexo a esta Lei, são estimadas com o desdobramento discriminado no Quadro I em anexo a esta Lei.

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I

Da Despesa Total



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua do Comércio, Nº 341, Centro – CEP 39.455-000 - Ibiracatu-MG

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 9.700.000,00 (Nove Milhões e Setecentos Mil Reais) e será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.

CAPÍTULO III **DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até 30% (Trinta Por Cento) do Orçamento Fiscal, nos termos dos artigos 7º da Lei Nº 4.320/64, utilizando-se como recursos:

- a) – Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.
- b) – Excesso de arrecadação de receitas.
- c) Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Ibiracatu, 17 de Dezembro de 2007.

ORIVALDO ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal